

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº 0800311-76.2019.8.18.0078****Ação Civil Pública****Autor: Ministério Público Estadual****Réu: Município de Valença do Piauí****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2022**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2022, no gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí/PI, o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí (2ª PJV), Dr. **SINOILINO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO COSTA E SILVA**, acompanhado do Advogado do Município, Dr. **JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS**, inscrito na OAB-PI nº 8509, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no § 6º, art. 5º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, mediante as condições a seguir expostas, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da 2ª PJV, ajuizou Ação Civil Pública (Processo nº 0800311-76.2019.8.18.0078), objetivando compelir o Município de Valença do Piauí a obrigação de fazer consistente na adoção de um conjunto de medidas destinadas a garantir, de forma urgente, a implantação, a operação e o fornecimento de iluminação pública nas imediações do Instituto Federal do Piauí (IFPI) - Campus de Valença do Piauí/PI (IFPI-CAVAL), localizado na Avenida Joaquim Manoel, Bairro Novo Horizonte, neste Município, procedendo à instalação de postes de energia elétrica, em consonância com as normas técnicas de distribuição de redes aéreas urbanas, sem prejuízo de outros logradouros deste Município;

CONSIDERANDO que foi proferida decisão nos autos da Ação Civil Pública ajuizada determinando que o Município de Valença do Piauí, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotasse todas as medidas destinadas a garantir, de forma urgente, a implantação, a operação e o fornecimento de iluminação pública nas imediações do Instituto Federal do Piauí (IFPI) - Campus de Valença do Piauí/PI (IFPI-CAVAL), localizado na Avenida Joaquim Manoel, Bairro Novo Horizonte, neste Município, procedendo à instalação de postes de energia elétrica em todo o curso da avenida, em consonância com as normas técnicas de distribuição de redes em áreas urbanas, sem prejuízo de outros logradouros deste Município, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem suportados tanto pela



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Municipalidade quanto pela Chefe do Executivo Municipal, sem prejuízo das sanções penais decorrentes do crime de desobediência a serem aplicadas ao seu representante legal;

CONSIDERANDO que o Município de Valença do Piauí buscou o Ministério Público Estadual para dar início a tratativas para celebração de acordo acerca do objeto da demanda;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, em consonância com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a:

I - promover a instalação elétrica para iluminação pública da Avenida Joaquim Manoel, **no perímetro que se encontra duplicado**, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II – realizar procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para realização de obra de iluminação pública na Avenida Joaquim Manoel, **no perímetro de via única**, no prazo de 60 (sessenta) dias, dando-se início à obra no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

III – Em caso de impossibilidade de cumprimento de quaisquer um dos prazos por força alheia a vontade do Município, poderão as partes prorrogar os prazos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento de quaisquer das obrigações, condições, proibições ou descumprimentos dos prazos previstos no presente termo importará na aplicação imediata de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada ato de descumprimento, a incidir diretamente sobre o patrimônio do Prefeito Municipal de Valença do Piauí, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis, penais e administrativas cabíveis, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do Fundo de Modernização do Ministério Público – FMMP - MPPI.

E por estarem assim compromissados, firmam este termo em 02(duas) vias de igual teor.

Valença do Piauí-PI, 28 de abril de 2022.



MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ


SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça


MARCELO COSTA E SILVA

Compromissário


JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS

Advogado do Compromissária

MPPI